

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Isenta do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, PIS/Pasep e da CONFINS incidentes na fabricação de aparelhos respiratórios utilizados para o tratamento de pacientes da pandemia do Coronavírus – COVID 19, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI a fabricação de aparelhos respiratórios de qualquer tipo para uso no tratamento de pacientes infectados pelo Coronavírus – COVID- 19, adquiridos pelos serviços de saúde da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e pelas Instituições da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na área de atenção básica a saúde, durante o período em que foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, segundo o Decreto n. 6º de 20 de março de 2020.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art . 7º São também isentos:

XXXVIII – os aparelhos respiratórios de todos os tipos utilizados no tratamento de pacientes infectados pelo Coronavírus – COVID 19, adquiridos pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive pelas instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de atenção à saúde, durante o Estado de Calamidade Pública de importância internacional.” (NR)



Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
.....

§1º. (revogado)

§2º. **Até 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre respiradores de qualquer tipo, enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de importância internacional o Coronavírus, COVID-19.” (NR)**

Art.4 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI, PIS/PASEP e CONFINS aparelhos respiratórios utilizados na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento da epidemia do Coronavírus quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal e pelas Instituições da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na área de atenção básica a saúde.

A isenção de que trata esta lei só poderá ser utilizada em Estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Federal.

E inegável que no momento atual e futuro de calamidade pública e isolamento, sejam dadas isenções para a aquisição respiradores, pois o paciente portador da doença sente dificuldades respiratórias, devido as inflamações dos pulmões causada pelo COVID-19. É inegável o uso desses aparelhos para salvar vidas, pois muitos pacientes sofrem com desconforto respiratório agudo.

O objetivo da presente proposição é estimular a produção e fabricação de respiradores. O grande problema encontrado além da falta de equipamento são os impostos incidentes sobre o produto, diante disso, entendemos que diante do estado de calamidade pública de interesse internacional podemos incentivar empresas que hoje estão paradas a produzirem respiradores com eficiência e rapidez.

Diante desse cenário, por se tratar de medida urgente, com grande alcance na saúde pública devido a pandemia do coronavírus – COVID-19, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada REJANE DIAS

